

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 170155/25
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO
INTERESSADO: ROSELI FABRIS DALLA COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 838/25

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2024. Pela regularidade com ressalva¹, com a expedição de determinação ao Ente.

Tomando por base a avaliação técnico-contábil das contas relativas ao exercício de 2024, nada tem a opor este *Parquet* em relação às conclusões preconizadas pela Douta Coordenadoria de Contas.

Adicionalmente, entretanto, pugna-se pela expedição de **determinação** ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente **Relatório de Controle Interno Anual** abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

A necessidade de tal providência funda-se na imprescindibilidade de fácil e pública obtenção do documento, bem assim, na circunstância de que, a partir da IN n.º 189/24, em contraponto aos exercícios anteriores, a apresentação do Relatório de Controle Interno nas Prestações de Contas Anuais protocoladas junto a esta C. Corte passou a ser dispensada, sendo que, **em consulta ao Portal da Transparência da Entidade, não foi possível localizá-lo²**, muito embora devesse estar ali disponibilizado, em atenção às diretrizes vinculadas na Lei de Acesso à Informação.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 189/24 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL
JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

GN

¹ Tendo em vista que a pendência concernente ao item “Inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2024” é passível de conversão em ressalva, uma vez que a entidade efetuou os ajustes contábeis no mês de julho de 2025 (peças n.ºs 16/17), ou seja, em exercício posterior ao ora apreciado.

² <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/transparencia>.